



Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 106-GP/92

EM, 04 DE SETEMBRO DE 92.

"Altera e dá nova redação
a dispositivos da Lei nº
099-GP/92, de 17.03.92".

A CÂMARA MUNICIPAL de Nova Mamoré, Estado de
Rondônia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O art. 11 da lei nº 099-GP/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de quatorze membros, sendo:

I - Sete membros representando o Município indicados pelos seguintes órgãos: SEMOSP, SEMAD, SEMEC, SEMUSA, SEMFAZ, DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E CÂMARA MUNICIPAL.

II - SETE membros indicados por organizações representativas da participação popular, que desenvolvem ações de defesa de direitos das crianças e dos adolescentes com atuação mínima comprovada de um ano".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, 11 de /
Setembro de 1.992.